



CÂMARA MUNICIPAL

ALTO CAPARAÓ

MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) Lei 796/2025 foi
Publicado no quadro de aviso da Câmara
Municipal de alto Caparaó/MG. Dou fé.
ALTO CAPARAÓ/MG 10 de Maio de 2025
José

LEI MUNICIPAL Nº 796/2025

"Dispõe sobre o auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Alto Caparaó/MG, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Alto de Alto Caparaó, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 66 da Lei Orgânica do Município e no art. 31, inciso VI, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o determinado ao Poder Executivo Municipal a prestar apoio financeiro/material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas que participarem de eventos esportivos representando o Município de Alto Caparaó/MG, a realizar-se na sede do Município, em outros Municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por confederações, federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1.º O auxílio financeiro/material poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2.º O auxílio financeiro/material de que trata o parágrafo primeiro será objeto de aportes financeiros, a título de estímulo e agilidade operacional quanto ao apoio ao esporte a que se refere o art. 1º, os quais correrão à custa do orçamento do Poder Legislativo municipal, no importe de setenta e dois mil reais (R\$ 72.000,00) anuais, transferidos por meio de repasses mensais no valor de seis mil reais (R\$ 6.000,00) ao Poder Executivo municipal, que deverá destiná-lo à correspondente Secretaria de Esportes.

Art. 2.º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou transporte, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar a participação nos eventos esportivos.

§ 1.º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3.º Os benefícios desta lei visa a alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte Amador e profissional no Município de Alto Caparaó, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;



CÂMARA MUNICIPAL

ALTO CAPARAÓ

MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

b) manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o Município de Alto Caparaó/MG em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional,

estadual, nacional e internacional;

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

d) especialização, nas áreas do conhecimento ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

II - Promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados a práticas esportivas;

III - Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município de Alto Caparaó/MG;

IV - Outras atividades que se enquadrem nos objetivos desta Lei.

Art. 4.º Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria de Esportes, que providenciará imediatamente o envio da documentação para o setor de Gestão de Contratos e Convênios, para análise e providências devidas, de modo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó/MG, 10 de abril de 2025

RICARDO EMERICH FIGUEIREDO-MDB
Presidente da Câmara